

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### **DEFINIÇÃO**

É o auxílio por dia de trabalho, pago em pecúnia ao servidor público ativo para o custeio de suas despesas com alimentação por dia de trabalho, desde que não haja deslocamento de sede.

### **REQUISITOS BÁSICOS:**

- a) Ser servidor público federal civil ativo da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional ou Professor Substituto/Temporário da Instituição; e
- b) não perceber o auxílio em outro cargo ou emprego público.

### **PROCEDIMENTOS:**

Optar por receber o auxílio, conforme art. 3º da Lei nº 9.527 de 1997:

- a) no momento da posse: utilizando o formulário fornecido pela Coordenação de Seleção, Ingresso e Desligamento – CSID;
- b) no retorno de cedência, de requisição, afastamentos sem remuneração ou desligamento de outro órgão: através do módulo de requerimentos no Sigepe:

PASSO 1: acesse o SIGAC com seu CPF e sua senha.

PASSO 2: escolha a opção “Sigepe servidor e pensionista”.

PASSO 3: clique em “Requerimentos Gerais”;

PASSO 4: clique em “Requerimento”;

PASSO 5: clique em “Solicitar/Preencher” no menu superior;

PASSO 6: clique em “Incluir Requerimento” e escolha a opção “Auxílio Alimentação” em “Tipo de Documento” (Requerimento) que deseja preencher

PASSO 7: preencha o formulário à esquerda com os dados solicitados (fique atento aos campos que são obrigatórios, marcados com o asterisco).

PASSO 8: após o preenchimento, clique em “Gerar Documento”. Neste momento, o sistema irá gerar um documento com base no formulário preenchido.

PASSO 9: após gerar o documento, o Servidor deverá assiná-lo digitalmente. Clique em “Assinar”, na parte inferior da tela, e informe o seu CPF e a sua senha do SIGAC.

PASSO 10: clique em “Gravar”, para finalizar o preenchimento do Requerimento.

PASSO 11: registrar ciência na tela de solicitação de requerimentos e, após, clicar em “Enviar para análise”.

### **Observações:**

- Se preenchido corretamente, o requerimento é deferido. Porém, retornará para correção caso falte alguma informação;
- Todas as modificações no requerimento são informadas pelo sistema e por e-mail;
- Ao final, o servidor ou pensionista deve dar ciência para finalizar o processo e ser arquivada a solicitação no Assentamento Funcional Digital – AFD.

### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de apenas um auxílio alimentação, mediante opção;

O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias;

O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a

trinta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento do valor mensal fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

***FUNDAMENTO LEGAL***

Decreto N° 3.887, de 16/08/2001